

**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPARO DA CERCA DELIMITANTE DA
AREA DA ZPE-BARCARENA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE
BARCARENA – CAZBAR E A 4MX
CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR** e de outro lado a empresa **4MX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ N 08.666.379/0001-85, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a rua Tupinambás, 656 A, Bairro de Batista Campos, neste ato representado pelo seu titular **RAFAEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3038768 e do CPF nº 846.108.242 -72, residente na Rua dos Tupinambás, nº 656, Bairro de Batista Campos, em Belém do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso I e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, conforme processo de contratação nº 019/2013, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLAUSULA SEGUNDA –DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de recuperação de cerca delimitante, com extensão de 850 metros da área da ZPE do município de Barcarena.

CLAUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- DA CAZBAR:

- a) Colocar a disposição da CONTRADA, todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme pactuado na cláusula sexta;
- c) Colocar á disposição da CONTRATADA, pessoal qualificado visando a operacionalização de suas atividades.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, matrícula nº 2021412, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.

3.2- DA CONTRATADA:



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



- a) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço contratado, conforme proposta apresentada e aprovada por esta CAZBAR e segundo definições constante do processo originou a presente contratação, passando tais documentos juntamente com as propostas da CONTRATADA, a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.
- b) Responder perante CAZBAR pela qualidade técnica e orientação dos bons trabalhos desenvolvidos;
- c) Realizar nova execução dos serviços que, por ventura, forem rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para CAZBAR.
- d) Fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- e) Pagamentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos, sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciário, e despesas com embalagens, fretes, seguros e outros dispêndio que incidam ou venha a incidir sobre o objeto do contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Arcar com ônus e a providencias necessárias junto ao CREA/PA e demais órgãos fiscalizadores.

CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

4.1- O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura. Se necessária, a prorrogação será realizada nos termos do artigo 57, II e ^a 1º e 3º da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO RECURSO

5.1- O preço global para execução do objeto do presente é de R\$ 29.602,44 (**vinte e nove mil, seiscientos e dois reais e quarenta e quatro centavos**), conforme a planilha anexa a este instrumento.

5.2- As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR/PA, a qualquer tempo, nos termo do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas II, alínea "d" e § 1º da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DOPAGAMENTO

6.1- O pagamento será devido por esta CAZBAR mediante a apresentação da fatura/nota-fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo supervisor do contrato.

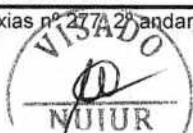
6.2- A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

6.3- O pagamento previsto no item 6.1, Será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Este Contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

7.2- Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CAZBAR efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços até então realizados.



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



7.3- A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA –DO RECEBIMENTO

8.1- O recebimento do objeto do contrato em questão, dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do serviço, objeto deste contrato.

8.2- Não se emitirá o Termo de Recebimento dos serviços, enquanto perdurarem defeitos ou incorreções em sua execução, constatados pelo Supervisor Técnico designado pela CAZBAR para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ética profissional pela execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa Oficial a expensas da CAZBAR.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da cidade de Belém do Pará como competente para dirimir as duvidas ou controvérsias decorrente deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza como prova assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

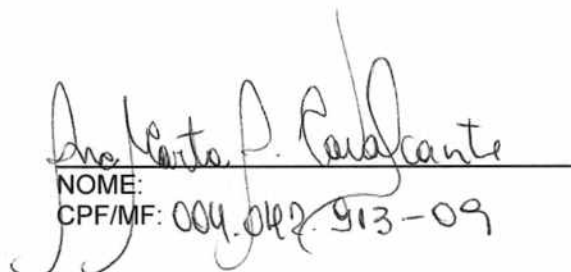
Belém, 18 de março de 2013.


Walter Vieira da Silva
Presidente- CAZBAR


4MX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.379.666/0001 -85

Testemunhas:


NOME: Elga Rocha de Jesus
CPF/MF: 823.641.762-04


NOME: Ana Maria F. Cabral
CPF/MF: 004.042.913-09

